



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 10349 -

, DE

14

DE

maio

DE 2015.



Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Novo Amanhecer.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Novo Amanhecer, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 27 DE MAIO DE 2015

Nº 15.530

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.346, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Desportiva do Carrapicho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DESPORTIVA DO CARRAPICHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.347, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Nossa Terra.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR NOSSA TERRA, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.348, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Criança e da Juventude (AACJ).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE (AACJ), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 10.349, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Novo Amanhecer.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO AMANHECER, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, de caráter filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 2015.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 13.594, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 12.945/2012 na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a criação da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), por meio da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO que a Agência passou a ser a Entidade responsável pela fiscalização urbana no âmbito do Município de Fortaleza, excetuando-se as atividades de fiscalização tributária e de trânsito. CONSIDERANDO que a Agência está em fase de implantação, necessitando, portanto, do apoio técnico dos servidores que integram as carreiras da área da fiscalização necessário para a sua efetivação. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a percepção da Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE) pelos servidores que estão atuando na Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) nesta fase de implantação. DECRETA: Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 12.945, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Até que existam, na unidade AGEFIS, fiscais/técnicos fiscais desempenhando suas atividades de campo, o Fiscal, Técnico Fiscal e Fiscal de Limpeza e Urbanização que estejam à disposição da Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e que se enquadrem na situação prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 12.945, de 09 de abril de 2012, perceberão a Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE) calculada de acordo com a fórmula estabelecida nos referidos parágrafos e adotando como parâmetro a unidade de lotação do servidor em seu órgão/entidade de origem. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de maio de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Renan Ehrich Colares - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - EM EXERCÍCIO.**